## ESTUDO TÉCNICO
## PARA A COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS

# INSTALAÇÃO DE KITS DE PLACAS DE PROTEÇÃO PARA OS COBRADORES E MOTORISTAS DE TRANSPORTE PÚBLICO DE ÔNIBUS, INCLUINDO O SUBSISTEMA DE TRANSPORTE ESPECIAL COMPLEMENTAR (STEC), POPULARMENTE CONHECIDO COMO "AMARELINHOS".

**Autor: vereador Geraldo Júnior**

Katiane da Silva Souza
Função: Analista Legislativo
pela Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais

ESTUDO TÉCNICO
PLE Nº. 118/2020

ABRIL/2021

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Coordenação das Comissões, tampouco da Câmara Municipal de Salvador, sendo exclusiva responsabilidade de seus autores.

# ESTUDO TÉCNICO DO PLE Nº 118/2020

## 1 CONTEXTUALIZAÇÃO

Os estudos técnicos têm o objetivo de apresentar um levantamento documental dos dispositivos legais (municipal, estadual, nacional) relacionados ao objeto do estudo. Assim como, dados e pesquisas de órgãos institucionais relacionados à temática em tela e pesquisas acadêmicas de destaque sobre o assunto.

O papel do estudo técnico é subsidiar, do ponto de vista teórico-conceitual com base em legislação específica a votação do Projeto de Lei nº 118/2020.

Vale destacar que não é **foco do trabalho qualquer análise relacionada ao mérito e a constitucionalidade da proposição em questão**. Cumpre-se apenas sistematizar os principais referenciais técnicos e o ordenamento legal relacionado ao tema.

## 2 DESENVOLVIMENTO

Segundo a alínea g) do inciso IV do artigo 68 da Resolução C.M.S. Nº 910/1991:

> Art. 68. Compete à Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais avaliar e propor políticas de:
> g) “fiscalização nas Empresas de Transporte por ônibus, de aluguel de "Táxi" e de transporte escolar, convocando, se necessário, os seus responsáveis e requisitando documentos, com vista à verificação de medidas administrativas referentes à prevenção de acidentes, condições de trabalho dos condutores e estado de conservação dos veículos”.

Inciso III do artigo 1º da Constituição Federal Brasileira declara que “a dignidade da pessoa humana” é um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. Inclusive, consoante o inciso I do seu artigo 3º, “construir uma sociedade livre, justa e solidária” é um dos seus objetivos fundamentais.

O artigo 175 da Constituição Federal do Brasil enuncia:

> Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.
> Parágrafo único. A lei disporá sobre:
> I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

> II - os direitos dos usuários;
> IV - a obrigação de manter serviço adequado.

Vale ressaltar que a Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos e dá outras providências. O parágrafo único do seu artigo 1º diz que “a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a revisão e as adaptações necessárias de sua legislação às prescrições desta Lei, buscando atender as peculiaridades das diversas modalidades dos seus serviços”.

É importante também destacar o que está explicitado no inciso II do artigo 5º da Constituição Federal do Brasil: “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”.

Ademais, o artigo 3º da lei federal ‘supra’ versa que as concessões e permissões sujeitar-se-ão à fiscalização pelo poder concedente responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários.

## 3 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Foi apresentada a importância que o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador concede para a prevenção de acidentes e às condições de trabalho dos condutores de transporte por ônibus. Um dos fundamentos e objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, assim como, que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.

Foi introduzido o que a Constituição Federal enuncia sobre a prestação de serviços públicos mediante permissão ou concessão; inclusive, o que está disposto em lei federal sobre as adaptações que se fazem necessárias sobre a matéria, em estudo, na União, nos Estados, Distrito Federal e Municípios. Outrossim, a sujeição de concessões e permissões de serviços públicos à fiscalização, incluindo, de seus usuários.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 de abril de 2021.

BRASIL. **Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.** Brasília, DF: Senado Federal, 1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8987compilada.htm. Acesso em: 19 de abril de 2021.

SALVADOR. **Resolução C.M.S. Nº 910**. 1991. Disponível em: https://leismunicipais.com.br/regimento-interno-salvador-ba. Acesso em: 19 de abril de 2021.